

AS DIFERENTES POLÍTICAS DE LÍNGUAS PARA OS POVOS INDÍGENAS EM DOIS MOMENTOS HISTÓRICOS NO BRASIL¹

Tereza Maracaipe Barboza*

Veronica Silva Albuquerque**

Resumo:

Este artigo de cunho bibliográfico tem por objetivo refletir sobre os sentidos postos em funcionamento nas políticas de línguas voltadas para os povos indígenas. Dentre vários documentos de cunho jurídico optamos por analisar as discursividades nos artigos 210 e 215 da Constituição Federal de 1988 que trata do direito dos povos indígenas garantindo o uso de suas línguas e a manifestação de sua cultura em seus espaços. Todavia, traçamos também um percurso histórico das políticas de língua institucionalizadas no período colonial com o Diretório dos Índios por Marquês de Pombal. Para a análise do corpus utilizaremos a teoria da Análise de Discurso, mobilizando os conceitos de silenciamento e os efeitos de dominação e diversidade propostos por Eni Orlandi (1998) considerando seus efeitos de sentidos nestas proposituras políticas.

Palavras-chave: políticas de línguas; línguas indígenas; dominação; diversidade.

Abstract:

This bibliographic imprint article aims to reflect on the meanings put into operation in the languages oriented policies for indigenous peoples. Among several legal nature of documents we chose to analyze the discourses in Articles 210 and 215 of the Federal Constitution of 1988 deals with the right of indigenous peoples ensuring the use of their language and the expression of their culture in their areas. But also we draw a historical background of institutionalized language policies in the colonial period with the directory of the Indians by the Marquis of Pombal. For the analysis of the corpus we will use the theory of discourse analysis, mobilizing the concepts of silencing and the effects of domination and diversity proposed by Eni Orlandi (1998) considering the effects of these policies senses propositions.

¹ Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada na VIII Semana de Letras & VII Encontro Nacional de Linguagem História e Cultura-ENALIHC, realizado na Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Cáceres.

* Mestra em Linguística pela Universidade do Estado de Mato Grosso. Contato: terezamaracaipe@bol.com.br.

** Mestra em Linguística pela Universidade do Estado de Mato Grosso. Contato: veronicaalbu@hotmail.com.

Keywords: language policies; indigenous languages; domination; diversity.

Introdução

O percurso histórico das políticas de línguas no Brasil é delineado desde o período colonial, até a atualidade sobre aspectos conflituosos concernentes à relação entre línguas minoritárias e língua majoritária. Da chegada dos portugueses ao Brasil, num primeiro momento o contato linguístico entre portugueses e índios se estabeleceu na língua dos índios. Pois os portugueses visavam ascensão econômica, social e domínio religioso.

Neste artigo, para a análise do corpus, mobilizaremos a teoria da Análise de Discurso, os conceitos de silenciamento e os efeitos de dominação e diversidade. A análise é tomada a partir de recortes dos artigos 210 e 215 da Constituição Federal de 1988, doravante CF e também da análise do documento Diretório dos índios, especificamente, o artigo 6º. Os resultados obtidos na análise mostram que, embora a CF assegure o direito dos povos indígenas usarem sua língua nativa, elas ainda não passam a serem consideradas, oficialmente, como línguas nacionais. A língua portuguesa continua sendo o idioma oficial do Brasil e não se faz menção alguma a línguas nacionais. “Ao não incluir as línguas indígenas como línguas nacionais, a Constituição de 1988 não reconhece o caráter multilíngue da sociedade nacional”.

Para Orlandi (1998), as políticas linguísticas se configuram em três posições: unidade, dominação e diversidade. Os dois últimos conceitos serão abordados no decorrer deste artigo ao explanarmos as diferentes políticas de línguas instituídas no período colonial e na atualidade. Para entendermos os efeitos de sentidos das políticas de direitos e deveres dos povos indígenas, na CF de 1988 e na atualidade, faremos um breve percurso histórico mostrando como os fatos históricos significaram (cam) acesso à língua e à cultura negado aos indígenas.

Ancorados teoricamente na Análise de Discurso, analisaremos os efeitos de sentidos nessas duas proposituras políticas voltadas para os povos indígenas em dois momentos históricos no Brasil, objetivando observar se as atuais políticas linguísticas no âmbito da CF em prol dos povos indígenas têm sido satisfatórias, sobretudo no respeito à diferença cultural e linguística.

1. Políticas de línguas no período colonial

O percurso histórico das políticas de línguas no Brasil é delineado desde o período colonial, até a atualidade. Segundo (MAHER, 2010, p. 119)

“Políticas linguísticas” se referem a objetivos e intervenções que visam afetar, de uma maneira ou de outra, os modos como as línguas se constituem-no que diz respeito a suas gramáticas, suas ortografias, etc.-, ou os modos como elas são utilizadas ou, ainda, transmitidas.

Quando se determina que língua falamos, qual o meio de acesso a esta língua - pelo ensino, pela produção de gramáticas, dicionários e outros, pratica-se diferentes formas de políticas de línguas. O processo de constituição de uma política linguística, geralmente, produz uma situação de conflitos e tensões. Ao atribuir a uma língua a noção de prestígio ao status social e econômico, isso pode resultar resistência e o apagamento das demais línguas consideradas desprestigiadas.

Da chegada dos portugueses ao Brasil, num primeiro momento, o contato linguístico entre portugueses e índios se estabeleceu na língua dos índios. Pois os portugueses visavam ascensão econômica, social- política e domínio religioso. Além do contato linguístico, a relação entre europeus e os índios, passou a acontecer também de outra forma. As índias passaram a constituir família com os portugueses e a população que se originou dos diferentes povos passou a falar a língua geral - de origem indígena com mistura de português.

Segundo Dias (2001), a partir do século XVIII a Coroa Portuguesa começa a demonstrar interesse pela situação linguística do Brasil, pois a descoberta de minas de ouro neste território e a influência jesuíta na Colônia começam a incomodar a Corte. Deste modo, em 1757, Marquês de Pombal expulsa os jesuítas da colônia e determina o uso da língua portuguesa no território brasileiro por meio do *Diretório dos Índios*, como “[...] imposição da gramática portuguesa vigente na Corte e com sua memória de filiação ao latim” (MARIANI, 2004, p.13). Em relação à política linguística, Orlandi (1998) observa nas relações entre povos, nações e Estados, o princípio de dominação como valor. A imposição da língua portuguesa, visando ao silenciamento² das outras línguas provenientes no Brasil, sobretudo das línguas

² O silenciamento é constitutivo da política do silêncio e subdivide em silêncio constitutivo e local. Entende-se por silenciamento que outros dizeres são silenciados (cf. Orlandi, 2012).

indígenas, tidas como diversidades, dificultavam a hegemonia do português de Portugal no Brasil. Nesse caso, o português era a língua do Estado e, por conseguinte, a dominante, reprimindo a língua geral. Vejamos, pois, que o Estado representado pela coroa Portuguesa buscava além de tornar o índio submisso à religião como forma de docilizá-lo, torná-lo vassalo, procurava também homogeneizar - unificar imaginariamente a língua, desconsiderando a diversidade da língua e cultura predominante neste local. Dessa forma, tudo o que era diverso, diferente poderia prejudicar a questão política de servidão dos índios e da dominação pelas relações de poderes. [...] levando em conta que toda tentativa de homogeneização é também uma tentativa de dominação, com isso, pretende-se silenciar a diversidade, fazendo com que se pense que existe uma unidade, “construída imaginariamente” [...] (ORLANDI, 2007, p.18).

A língua portuguesa como herança de Portugal, quando entra em funcionamento no Brasil, no período da colonização, não encontra um povo desprovido de língua, de história e cultura, os contatos entre os índios aconteciam pela língua geral, a qual era falada pela maioria da população. Nesse sentido, a colonização ocorre não apenas no que concerne às terras, ao território, mas também linguisticamente, num conflito entre línguas com culturas totalmente diferentes. Esse conflito se instaura entre tensão, na qual, a metrópole, detentora do poder, determina o apagamento das formas culturais dos indígenas, a perda da identidade, a língua.

O Diretório de Pombal funciona como uma censura (Orlandi, 1996), pois modifica a relação com uma diferença existente no dizível de brasilidade que se firmava. Nesse sentido, o povo indígena era proibido de se significar no espaço brasileiro, sendo impedido de manter sua história, e por conseguinte, a força de sua identidade. O Diretório intervém, deste modo, no processo de construção da identidade linguística brasileira, já que visa impedir a brasilidade de enunciar-se dentro da formação discursiva que lhe é própria. (Mariani, 2004). Nesse sentido, os índios passam a serem vítimas de uma violência do silêncio, tão pungente quanto a violência física já vivenciada por eles em confrontos por territórios. O Diretório procurou silenciar a língua geral, seus falantes, seu meio fundamental de manifestação cultural, a língua, que em seu Artigo 6º, afirma que a língua geral é “uma invenção verdadeiramente abominável, e diabólica”. Produz-se um funcionamento de um grupo colocado à margem, excluído pela sua forma de pensar, tudo o que não pertencesse à ordem portuguesa era julgado como bárbaro, caracterizado como animalesco, ou apelando para o religiosismo associando o uso de

outra língua e costumes culturais a práticas consideradas pagãs, pecaminosas que fogem ao culto divino e suas tradições católicas.

A ideologia de língua institui o uso de uma linguagem que tinha contato direto com os mecanismos de regulação do Estado, tais como as forças políticas, sociais e econômicas da língua majoritária, ou seja, a língua de prestígio. É essa língua que é ensinada nas instituições educacionais e exigida como uso na sociedade. Deste modo, o *Diretório dos Índios* deu voz ao português de Portugal, sendo que “a sua fala é falada pela memória do outro (europeu)” (ORLANDI, 2008, p. 59).

O sujeito (falante - índio) é assujeitado a essa dominação da língua do príncipe, a língua portuguesa, ou seja, foi necessário um ato político-jurídico o já mencionado *Diretório dos Índios* "para institucionalizar, oficializar de modo impositivo que era essa, e apenas essa, a língua que devia ser falada, ensinada e escrita, exatamente nos moldes da gramática portuguesa vigente na Corte". (MARIANI, 2004, p. 33). Nesse contexto, a política linguística de Pombal teve um papel marcante produzindo um efeito de unificação imaginária da língua nacional.

2. Conflito entre unidade e diversidade linguística no Brasil

No nosso continente Americano, tem-se a estimativa de quase 170 línguas extintas, dessas, trinta pertencem ao Brasil. Embora o Brasil seja visto por muitos como um país monolíngue, tendo em vista que maior parte da população fala o português, o país tem aproximadamente 200 línguas e é considerado por isso o país com maior diversidade linguística no mundo. (Mello; Altenhofen; Raso, 2011). Essa realidade, muitas vezes, é camuflada em virtude da concepção de prestígio que é dado à língua majoritária - o português, considerando em consequência as demais línguas, que são as indígenas - como línguas minoritárias, sem prestígio na sociedade, pois vê na língua portuguesa uma língua de status, a língua da ordem de mercado, a do sistema capitalista, a qual é utilizada nas relações comerciais e no âmbito escolar e para se dar ao país desenvolvimento político-econômico.

Mesmo com tantas línguas circulando no mesmo território, a língua portuguesa ocupa o espaço de língua mais falada no país em todos os segmentos da sociedade. No entanto, com os avanços da globalização passamos a observar não só efeitos no âmbito social e econômico, mas também nos aspectos linguísticos, onde as visões de uniformidade e heterogeneidade da língua passam a ser postas em xeque,

contrapondo-se a uma ideologia de língua arraigada pelo Estado. E as políticas de língua no Brasil, que ao longo do tempo tinham se estruturado, exclusivamente, sob a homogeneidade da língua, concebendo-a como unidade, negando toda a diversidade concreta que ela representa no real, passa a ser vista com um novo olhar, buscando o rompimento dessa visão, defendendo uma política de pluralidade linguística e cultural. Tal como observa Ribeiro (2011, p. 99)

Desde o período colonial, o Brasil tenta impor uma cultura monolíngue que procura ocultar o plurilinguismo existente, há uma propagação da ideia de que se fala uma mesma língua portuguesa nos quatro cantos do país e, que, portanto todos se entendem; no entanto, sabe-se que nem é preciso ser estudioso da língua para perceber que essa cultura de “língua única” é equivocada, visto que há sim uma única língua oficial no país, mas ela não se realiza de uma única forma, e sim através de diversos dialetos que concretizam as variações linguísticas brasileiras.

3. Políticas de língua para os povos indígenas na Constituição Federal

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os índios passam a ter seus direitos linguísticos e culturais reconhecidos.

Com a CF de 1988, os povos indígenas que vivem no território controlado pelo Estado brasileiro passaram a ter reconhecidos os seus direitos fundamentais enquanto sociedades diferenciadas. Isso é *importante para garantir a reprodução biológica e a continuidade de suas línguas e tradições*. (COELHO DOS SANTOS, 1995 apud BRAGGIO 2002, p. 136).

Conforme afirma o RCNEI- Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (1998, p. 29),

O Título VII "Da Ordem Social" contém um capítulo denominado "Dos índios", onde se diz que são reconhecidos aos índios a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Para a Análise de Discurso, ao analisar um texto, o importante é entendê-lo “[...] como prática constitutiva da cultura de uma época” (ORLANDI, 2008, p. 124), ou seja, como um lugar de constituição da memória, dos sentidos estabelecidos no texto. Assim a CF de 1988 traz a memória de um sujeito-índio silenciado ao longo dos

anos e agora é retomado como evidência no cenário jurídico brasileiro, fazendo funcionar apenas uma continuação, uma propagação hereditária com fins nelas mesmas, evidenciando a imagem do índio como um povo à margem da sociedade, que possui um conjunto de pessoas “diferenciadas”, efeitos de uma memória colonizadora que os viam como animais “bárbaros e selvagens” por possuírem uma cultura distinta do povo português. O Estado cumpre assim o seu papel enquanto mantenedor da ordem social, assegurando pela instituição de leis, os direitos aos indígenas, produzindo uma ilusão de liberdade, quando continuam assujeitados ao controle territorial, ao poder do Estado.

Santana (2010) entende que esse reconhecimento constitucional trouxe mudanças significativas na legislação e na política governamental dos povos indígenas. Pelo conceito de diversidade percebemos que a partir do século XIX, o cenário brasileiro passa a evidenciar as particularidades culturais existentes. Desta forma, o Art. 210 da CF de 1988 assegura às comunidades indígenas, no Ensino Fundamental regular, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem e garante a prática do ensino bilíngue em suas escolas.

§ 2º O ensino fundamental regular será *ministrado em língua portuguesa*, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Nesse contexto, vemos que a reversão da dominação imposta no período colonial pela metrópole, agora assegura o direito à fala e proporção da identidade linguística. Para Orlandi (2008, p. 255), se o branco tivesse dominado o índio, ele “reproduziria, em si, a identidade de branco”, mas não é isso que acontece, pois a identidade do índio não se completa com a ação do branco, assim rompe-se o discurso e passa haver a necessidade de uma completude. Esta identidade vai se formulando no século XIX com as conquistas políticas indígenas, se antes o discurso era do colonizado e do colonizador, hoje temos os limites nacionais e multinacionais, “a universalidade do discurso mercantil cede lugar à multinacionalidade do discurso empresarial moderno” (ORLANDI, 2008, p.265). As influências capitalistas regem a hegemonia mercantil do país e os resquícios de uma colonização imposta são percebidos até hoje em nosso meio em que apesar de poderem se comunicar, interagir em sua própria língua indígena, eles não podem deixar de aprender obrigatoriamente a Língua Portuguesa enquanto língua oficial, ou seja, a língua do

outro. No entanto, a preservação das particularidades indígenas passam a ser garantidas pela lei, conforme o Art. 215 da CF de 1998 que traz no § 3º:

A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional.

O Art. 215 também garante ao sujeito-índio direitos de expressão, pois afirma que é dever do Estado a proteção das manifestações culturais indígenas. O silenciamento da cultura indígena, o apagamento de suas especificidades, agora passa por um processo de restauração, protegido por lei, vemos que o Estado, na posição sujeito de dominação, agora passa para a posição sujeito de proteção, o qual inverte seu papel e busca “amenizar” as decadências sofridas no início da colonização. Esta “proteção” é evidenciada no § 4º do referente artigo, que afirma: “os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei”.

Ou seja, há uma tentativa de apagamento do massacre das culturas indígenas oriundos do processo de colonização pela reescritura da lei no sujeito-Estado, como lugar jurídico que visa proteger o índio e punir aqueles que ameacem suas práticas culturais. Percebemos como essa lei é antagônica e nos leva a algumas indagações: se hoje a lei pune quem ameaça a cultura indígena, poderá o Estado punir quem massacrrou o índio, sobretudo, a língua, no passado? Obviamente que a resposta a tal indagação é negativa, pois percebemos pelas memórias descritas que o processo de colonização linguística do Brasil aconteceu por meio do silenciamento da língua indígena em prol da imposição da língua portuguesa e este procedimento aconteceu regido e regulamentado por ações do próprio Estado, sob a dominação da metrópole que visava a hegemonia da língua, fazendo circular alguns sentidos silenciando outros, ou seja, alguns sentidos poderiam ser escritos, falados (re) produzidos, já outros que ferissem às normas do português deveriam ser silenciados, como o caso da língua e cultura indígena.

Embora a Constituição Federal assegure o direito dos povos indígenas usarem sua língua nativa, elas ainda não passam a ser consideradas oficialmente como línguas nacionais. A língua portuguesa continua sendo o idioma oficial do Brasil e

não se faz menção alguma a outras línguas existentes no território brasileiro. “Ao não incluir as línguas indígenas como línguas nacionais, a Constituição de 1988 não reconhece o caráter multilíngue da sociedade nacional”. (BRAGGIO, 2002, p. 137).

Diante de medidas tomadas no âmbito da legislação, ficam questionamentos: na prática tem acontecido o que está assegurado na lei? Essas políticas são de fato suficientes para evitar a perda das línguas indígenas e a aculturação de seus falantes?

Parece não serem satisfatórias as atuais medidas tomadas para que de fato o respeito à cultura e o uso das línguas indígenas sejam efetivadas em quaisquer situações comunicativas. A educação escolar e a legislação, por si só, não são suficientes para impedir a extinção das línguas indígenas. É preciso um trabalho conjunto que agregue tanto o amparo das leis indigenistas quanto a luta dos povos indígenas e também a conscientização da sociedade não indígena em reconhecer a diversidade linguística e cultural do nosso país.

4. Considerações finais

No período colonial a publicação do *Diretório dos Índios* configura-se numa política de dominação, no qual o funcionamento da língua imaginária é ancorado pelos aparelhos ideológicos do estado, mais especificamente a escola, que passa a ser um mecanismo de controle institucional, uma vez que o Diretório exige somente o uso da língua portuguesa em detrimento da língua geral, cabendo, portanto, à escola o ensino dessa língua. A imposição da língua da metrópole silencia toda a diversidade concreta, dominando as línguas indígenas e impondo um falar sob a perspectiva de uma nação hegemônica e unívoca. Dessa forma, há um silenciamento da língua indígena, considerada uma língua minoritária, a qual apenas pode ser posta em funcionamento na sua comunidade local. Nas demais práticas discursivas deve-se manter e usar a Língua Portuguesa enquanto língua do saber da “produção do conhecimento”.

Diferentemente desse acontecimento, no século XX evidencia-se a diversidade linguística. Sob a égide da Constituição Federal de 1988, especificamente nos Arts. 210 e 215, importantes medidas são determinadas em prol dos povos indígenas, sobretudo o respeito à diferença cultural e linguística, permitindo a manifestação de sua cultura em seus espaços, rompendo paulatinamente com a tradição da política de dominação linguística. No entanto, é válido observar que mesmo esse direito sendo amparado juridicamente, ainda se percebe o domínio da língua das nações não-

indígenas sobre a língua dos índios. Portanto, é necessária uma política linguística que viabilize a manutenção e revitalização das línguas minoritárias e contemple as reais necessidades dos povos indígenas não apenas mascarando, maquiando o acesso ao uso da língua com parágrafos constituintes dos direitos indígenas.

Referências

ALMEIDA, R. H. **O diretório dos índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII.** Editora UnB, 1997. Disponível em: http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm. Acesso em: 01, Jun. 2013.

BRAGGIO, S. 2002. **Políticas e direitos linguísticos dos povos indígenas Brasileiros.** Signótica 14: 129-146.

DIAS, L. F. O nome da língua no Brasil: uma questão polêmica. In: **História das Ideias Linguísticas: construção do saber metalinguístico e constituição da língua nacional.** Campinas: Pontes, 2001.

MAHER, T. M. 2013. Ecos de resistência: Políticas linguísticas e línguas minoritárias no Brasil. In Christine Nicolaidese et al. (orgs). **Política e Políticas Linguísticas,** pp. 117-134. Campinas: Pontes editores, Alab.

MEC. 1998. Línguas. In: **Referencial curricular nacional para as escolas indígenas,** pp. 113-154. Brasília: MEC- Secretaria de Educação Fundamental.

MELLO; ALTENHOFEN; RASO. Os contatos linguísticos e o Brasil. In: **Os contatos linguísticos no Brasil.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

ORLANDI, E. P.; GUIMARÃES, E. Formação de um espaço de produção linguística: a gramática no Brasil. In: **História das Ideias Linguísticas: construção do saber metalinguístico e constituição da língua nacional.** Campinas: Pontes, 2001.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio.** 6. ed. Campinas-SP: Unicamp, 2012.

_____. **As formas do silêncio - No movimento dos sentidos.** SP: Unicamp, 2007.

_____. Ética linguística. In: **Línguas e Instrumentos Linguísticos,** Campinas: Pontes, 1998.

_____. **Discurso Fundador – a formação do país e a construção da identidade nacional.** 3. ed. Campinas: Pontes, 2003.

_____. O Estado, a Gramática, a Autoria – Língua e Conhecimento Linguístico. In: **Línguas e Instrumentos Linguísticos.** Nº 4/5. Campinas: Pontes, Dez./1999 – Jun./2000.

Portal da câmara dos deputados. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/responsabilidade>. Acesso em 21, dez, 2013.

RIBEIRO, Celeste M. R. 2011. **Políticas linguísticas e ecolinguísticas**: algumas considerações. Planeta Amazônia-Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas 3: 97-107.

SANTANA, Á. C. **Linguística como disciplina nos cursos de formação de professores indígenas** - uma experiência no projeto hayô – magistério intercultural. Disponível em: http://need.unemat.br/4_forum/artigos/aurea.pdf
Acesso em: 11, Ago. 2011.